



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA FEDERAÇÃO RUSSA

Missão Permanente Junto à Corte Internacional de Justiça
Haia, Holanda

Exmo. Senhores Juízes e Juízas da Corte Internacional de Justiça,

Tendo em vista a petição apresentada pela República da Geórgia perante esta Egrégia Corte, a Federação Russa, sem abrir mão do direito de apresentar defesa no momento oportuno, envia-lhes breve nota com uma rápida exposição dos motivos que demonstrarão por qual motivo as pretensões georgianas não devem prosperar.

Em 12 de agosto de 2008, a Geórgia apresentou à Corte Internacional de Justiça uma petição acusando a Federação Russa de ter violado a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Segundo o governo georgiano, tais violações ocorreram em três distintas fases.

Segundo afirmou o governo georgiano, na primeira fase do conflito --"a Federação Russa deu apoio essencial para a Ossétia do Sul e para a Abecásia em seus ataques contra a população da Geórgia, e para a expulsão em massa dos étnicos georgianos dos territórios que compõem a Ossétia do Sul e a Abecásia "--, e que o apoio da Federação Russa incluiu --"o fornecimento de armas, suprimentos e recrutamento de mercenários para apoiar as forças separatistas das duas regiões, e, no caso da Abecásia, a força armada russa teve participação direta ao apoiar as operações militares conduzidas pelos separatistas. "Começando no início de 1990 e agindo em conformidade com as forças separatistas [...] das regiões georgianas [...] a Federação Russa envolveu-se em uma política sistemática de discriminação étnica dirigida contra a população georgiana e outros grupos nessas regiões"--.¹

Porém, o histórico do conflito em questão não abre espaços para as acusações georgianas. As tensões étnicas nas regiões Georgianas, em sua primeira fase, em particular na Abecásia e Ossétia do Sul, agravaram-se em decorrência das políticas adotadas pelos governos nacionalistas que chegaram ao poder naquele país após a década de 1980. A administração de Zviad Gamsakhurdia, cujo plano de governo foi pautado no slogan "Geórgia para os georgianos", pode ser destacada como ponto alto deste movimento. Neste período, as tentativas do governo da República da Geórgia em privar a Abecásia e a Ossétia do Sul de seus estatutos autônomos provocaram reações por parte dos abecásios e sul ossetianos. Diante desse contexto, a Geórgia entrou em estado de guerra civil, o que acabou por gerar prejuízos materiais e humanos para todos os lados envolvidos no conflito, quais sejam, forças georgianas, milícias da Abecásia e Ossétia do Sul. Deve-se, ademais, destacar que, em 9 de abril de 1991, quando a

¹ Trecho extraído do Pedido de Aplicação de Medidas Cautelares de Proteção Apresentado pelo Governo da República da Geórgia. Tradução: Equipe Corte Internacional de Justiça SiNUS 2010. Versão original no link: < <http://www.icj-cij.org/docket/files/140/14663.pdf>>

Geórgia declarou sua independência, foi negado o direito de auto-determinação a Abecásia e a Ossétia do Sul o que contribuiu para o agravamento e perpetuação do conflito.

É importante ressaltar que em 1992 foi assinado acordo de paz georgiano-osseta e, em 1994, foi realizada a assinatura de um cessar-fogo entre a Geórgia e a Abecásia, salientando-se que em ambas ocasiões a Rússia ajudou nas negociações de paz e assinou os tratados em conjunto com as lideranças litigantes, sendo aceita pelas partes, nos dois casos, como força integrante de missões para a instauração e manutenção da paz, contanto, inclusiv, com o apoio da Comunidade de Estados Independentes (CEI) e da Organização das Nações Unidas (ONU). Tal fato, por si, demonstra que, através de palavras e ações, o governo russo buscou o dialogo e fez uso de mecanismos diplomáticos na tentativa de resolver o conflito.

A República da Geórgia acusa, ainda, o Estado Russo de promover o deslocamento de georgianos das áreas mais afetadas pelo conflito e de pretender -- *“tornar esta situação permanente, negando o direito de retorno daqueles internamente deslocados”*--.² Entretanto, ainda em 1994, a Federação Russa demonstrou, com a assinatura de acordo versando sobre o regresso voluntário das pessoas deslocadas, que este não é um objetivo de suas ações. Na ocasião, o Estado da Geórgia, a Abecásia, e o Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados também assumiram parte no acordo.

Progressos foram feitos no processo de paz, até que, em 2004, sob a égide do presidente Saakashvili, tropas e unidades especiais do Ministério georgiano do Interior foram movidas para zona do conflito georgiano-osseta, iniciando, novamente, conflitos na região. A pesar disso, a Rússia mediu ativamente um novo acordo de cessar fogo ainda em 2004. Entretanto, o presidente georgiano renunciou a esse acordo e suas tropas bombardearam e tentaram invadir a capital osseta em 2005, ocasionando, por consequência, a interrupção abrupta do processo de paz na Abecásia, tendo em vista a violação de todos os acordos anteriormente assinados.

Apesar disso, a Federação da Rússia -- *“sempre agiu de acordo com o seu papel de mediador nos conflitos”*-- e -- *“continuou a reconhecer a integridade territorial da Geórgia, mesmo após a realização de referendos nas duas regiões em que a esmagadora maioria da Abkhásia e da Ossétia do Sul votou pela independência”*--;

Entretanto, tendo em vista o agravamento das tensões, a Geórgia promoveu o bombardeio de áreas residenciais nas zonas de conflito, sobretudo na Ossétia do Sul, e moveu grande contingente de tropas para o local, configurando-se enquanto a responsável pelo agravamento súbito do conflito entre 1 e 2 de agosto de 2008 e pela promoção de uma verdadeira catástrofe humanitária. Nesse período o -- *“contingente georgiano integrante das forças conjuntas para a instauração e manutenção da paz deliberadamente abriram fogo sobre os seus camaradas de armas russos”*-- matando e ferindo grande número de soldados da força de paz.

Não há, portanto, margem para a contestação da responsabilidade georgiana sobre a

² Trecho extraído do Pedido de Aplicação de Medidas Cautelares de Proteção Apresentado pelo Governo da República da Geórgia. Tradução: Equipe Corte Internacional de Justiça SiNUS 2010. Versão original no link: < <http://www.icj-cij.org/docket/files/140/14663.pdf>>

crise de agosto de 2008. A federação Russa diante de tão alarmante cenário promoveu todos os esforços possíveis para a resolução pacífica desta crise, assim como fez em crises anteriores. Solicitou, imediatamente, uma reunião do Conselho de Segurança para trazer atenção da comunidade internacional para o conflito, mas esta abordagem foi em vão. Portanto, --"a Rússia não teve escolha senão enviar reforços para a zona de conflito a fim de evitar mais mortes entre civis e [soldados russos] da força de manutenção da paz "--.

Tendo por base o Artigo 51 da Carta das Nações Unidas que versa:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

A Federação Russa defendeu seus nacionais e a população civil local tomando medidas, em caráter de urgência, necessárias para fornecer ajuda humanitária aos refugiados e demais civis em situação de risco independente da origem, sem qualquer discriminação para com as vítimas.

A Federação Russa, até a presente crise, limitou-se ao papel de um mediador imparcial nos conflitos étnicos na região do Cáucaso, agindo como um garantidor da paz e segurança na região, e nunca --"praticou, ou incentivou um sistema de discriminação racial na Ossétia do Sul e na Abecásia"--. --"O presente litígio entre a Geórgia e a Rússia não tem nada a ver com a discriminação racial ou étnica"-- ao menos não no que refere-se as ações dos representantes do governo russo e dos que estão ou estiveram sob seu controle efetivo.³

Ademais, saliente-se que, conforme demonstrado através de breve explanação do cenário factual do caso, o litígio apresentado pela República da Geórgia perante esta Egrégia Corte não diz respeito à discriminação racial, o que torna imperioso reconhecer que, uma vez inexistente qualquer demanda entre as partes envolvendo a interpretação ou aplicação da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Corte Internacional de Justiça é manifestamente incompetente para lidar com o mérito do processo e, por conseqüência, haja vista sua impossibilidade

³ Este texto foi, em grande parte baseado no Despacho, referente ao pedido de indicação de medidas provisórias no caso da aplicação da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Geórgia v. Federação da Rússia) publicado pela Corte Internacional de Justiça em 15 de outubro de 2008. Constam no documento os relatórios das audiências públicas realizadas sobre o tema nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2008 com destaque para as declarações de ambas as partes e para a resolução da corte acerca das medidas cautelares. A versão em inglês do texto pode ser encontrada no link: < <http://www.icj-cij.org/docket/files/140/14801.pdf>>

de atuar no caso, o pedido de indicação de medidas provisórias deve ser rejeitado.

Caso, de fato, exista qualquer disputa, o que há é uma disputa sobre questões como a legalidade do uso da força, a relação entre os princípios da integridade territorial e autodeterminação, da não-interferência nos assuntos internos dos Estados, as referidas violações ao direito humanitário internacional, mas, certamente, não a um litígio no âmbito da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Cabe aqui frisar que os artigos 2º e 5º da referida convenção não se aplicam extraterritorialmente, ou seja, nenhum país pode responder por atos que violem tais artigos quando praticados para além de suas fronteiras; assim sendo, os atos invocados pela Geórgia não podem ser regulados por tal convenção, uma vez que, conforme já apontado, as condições prévias estabelecidos pelo artigo 22º não foram satisfeitas, inexistindo jurisdição por parte desta respeitável corte.

Assim após análise do pedido de aplicação de medidas a Federação Russa declara que interpreta as denúncias apresentadas a Corte Internacional de Justiça como uma tentativa de turvar a percepção da comunidade internacional e mascarar a real situação do Cáucaso.